



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo Nº 0074 / 2021 Pl. 272  
Edital nº 005 / 2021  
Modalidade PREGÃO  
RUBRICA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2021**

**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0074/2021      EDITAL: 005/2021      PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO: 08/03/2021**

**EMPRESA: POSTO UNIÃO PADUA LTDA**

**ENDEREÇO: RUA JOSE DE ALENCAR LEITE, 37 – CENTRO – SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ**

**CNPJ: 03.734.859/0001-12**

**TELEFONE: 22-3851-0236**

**E-MAIL:**

Ao nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual fornecimento de combustível, segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 005/2021** e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **POSTO UNIÃO PADUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº03.734.859/0001-12, representada por **Wagner de Paula Titoneli**, portador(a) da carteira de identidade nº M-14.092.846, conforme abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
001	litro	154.240	GASOLINA COMUM	0,03
002	litro	137.680	ÓLEO DIESEL	0,03
004	litro	6.400	ETANOL	0,01

**1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1.** Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

**1.2.** A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

**1.3.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

**1.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública; Assessoria Direta de Gabinete;

*[Handwritten signatures]*





Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo	Fls. 273
Nº 0074 / 2021	Rubrica
Edital nº 005 / 2021	
Modalidade Pregão	

Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, e órgãos que não tenham participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

**2.1. O fornecimento deverá ser realizado no posto de abastecimento da CONTRATADA, devidamente instalado e licenciado num raio máximo de 6 km da Garagem do Departamento de Transporte do Município, localizada no Bairro Tavares, mediante autorização devidamente assinada pelo responsável de cada Órgão solicitante e conferido e acompanhado pela Controladoria de Abastecimento.**

**2.2. O fornecimento deverá estar disponível para o CONTRATANTE todos os dias da semana, inclusive feriados, e durante 24 horas por dia.**

**2.3. Os combustíveis terão de atender as especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).**

**2.4. O preço por litro da gasolina, do óleo diesel comum, do óleo diesel aditivado S-10 e do etanol poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, ou por outro Órgão que venha a substituí-la.**

**2.4. Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)) deverá repassar tal preço à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e Órgãos Participantes.**

**2.5. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)), deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.**

**2.6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.**

**2.7. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.**

**2.8. Ao final de cada mês, a contratada deverá fechar a fatura referente ao consumo do mês corrente, observando impreterivelmente o Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)), deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.**

**2.9. A contratada deverá apresentar um relatório da fatura acima descrita, juntamente com a Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP utilizada para o cálculo da fatura em questão.**

**2.10. No relatório, deverá constar os itens e quantidades consumidas, assim como, a data, valores unitários e totais referentes ao período da fatura. Discriminando os itens consumidos por órgão participante observando as requisições anteriormente autorizadas.**

**2.11. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.**

**2.12. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.**

*[Handwritten signatures]*





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.13. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.
- 2.14. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 2.15. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução do fornecimento;
- 3.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;
- 3.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.
- 3.4. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).
- 3.5. Fornecer somente combustíveis que atendam as especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Pagar pontualmente pelo objeto;
- 4.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 4.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**5. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 5.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

Processo Administrativo	274
Nº 0074/2021	Formc
Edital nº 005/2021	Rubrica
Modalidade Pregão	

y

ef





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

5.6. Ficará a cargo das **Secretarias Municipais solicitantes e da Controladoria de Abastecimento**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

5.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 7. DAS SANÇÕES:

7.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

7.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

7.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

7.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

7.1.4. Não manter a proposta;

7.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. Cometer fraude fiscal.

7.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

7.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

7.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

7.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

7.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

Processo Administrativo	Fls. 275
Nº 0074 / 2021	Rubrica
Edital nº 005 / 2021	
Modalidade Pregão	





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

7.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

7.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

7.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

7.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o **Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP** ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)), deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.3. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de **fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.5. O processamento de pagamento se dará após a apresentação da **fatura** devidamente assinada pela **Controladoria de Abastecimento** juntamente com o **relatório** referente ao consumo do mês corrente, observando impreterivelmente o **Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP** ([http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Municipio.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp)), deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

8.6. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

8.7. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

8.8. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

Processo Administrativo	Fl.
Nº 0074 / 2021	276
Edital nº 005 / 2021	Comc
Municipalidade	Rubrica
Pregão	

*[Handwritten signatures]*





Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.9. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

### 9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*



*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

**Parágrafo único.** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

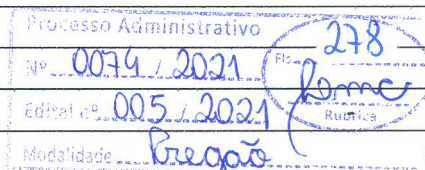
*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*

**17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**

FONTE: 88 – RECURSO PRÓPRIO	
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.454.0001.2017	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00	
FONTE: 89 ROYALTIES	
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452 001 2.017	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00	
FONTE: 83	
PROGRAMA DE TRABALHO 15.452.0001.2002	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00	
FONTE: 84 ROYALTIES	
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.00 15.452 001 2.017	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00	



**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais**

FONTE: 139
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122 0001 2.049
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00.00

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**

FONTE: 377 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: 081220001 2.002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 374 RP





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROGRAMA DE TRABALHO: 081220001 2.129
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**

FONTE: 273 RP	
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182 0001 2.158	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00	
FONTE: 276 RP	
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182 0001 2.158	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00	
FONTE: 277	
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182 0001 2.158	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00	

Processo Administrativo  
Nº 0074 / 2021  
Edital nº 005 / 2021  
Modalidade Pregão

Fls. 279  
RUBRICA

**Secretaria Municipal de Fazenda**

FONTE: 51 ROYALTIES
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123 0001 2.002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 54 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: .04. 123 0001 2.013
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 55 ROYALTIES
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123 0001 2.013
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

**Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e lazer**

FONTE: 249 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122 0001 2.002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 252 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122 0001 2.152
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

**Secretaria Municipal de Agricultura**

FONTE: 154 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122 0001 2.053
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 155 ROYALTIES

4/9





Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo  
Nº 0074 / 2021  
Fls. 280  
Data 005 / 2021  
Assinatura [assinatura]  
Município: Pádua

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122 0001 2.053
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 149 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.0001.2002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 150 ROYALTIES
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.0001.20.002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

**Assessoria Direta do Gabinete**

FONTE: 3 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001 2.002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 569
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001 2.002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

FONTE: 221
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.000102.002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 222 ROYALTIES
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122 0001 2.002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 226 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.000102.016
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00
FONTE: 227 ROYALTIES
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.000102.016
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão**

FONTE: 42 RP
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122 0001 2.012
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

**Secretaria Municipal de Educação**

FONTE: 102 – Impostos e Transf. Impostos
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.000102002
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

[assinatura]





Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FONTE: 109 - Impostos e Transf. Impostos  
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0001 2.043  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

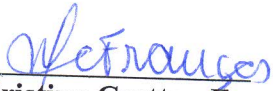
Processo Administrativo	Fl. 281
Nº 0074 / 2021	Rubrica
Edital nº 005 / 2021	
Modalidade	Pregão

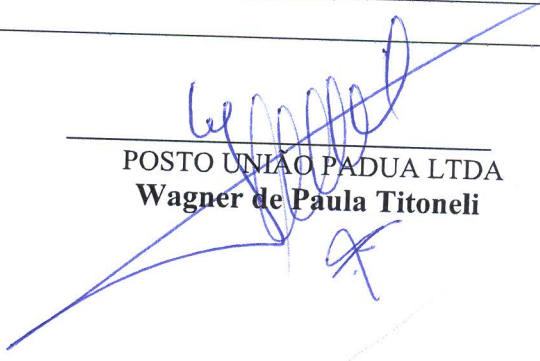
Procuradoria Geral do Município

FONTE: 27 RP  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122 0001 2.002  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00  
FONTE: 30 RP  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122 0001 2.012  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

Secretaria Municipal de Segurança Pública

FONTE: 190  
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122 0001 2.002  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00  
FONTE: 193  
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122 0001 2.144  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00  
FONTE: 194  
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122 0001 2.144  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00  
FONTE: 197  
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122 2.145  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00  
FONTE: 199  
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122 0001 2.149  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

  
Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

  
POSTO UNIÃO PADUA LTDA  
Wagner de Paula Titoneli